



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 008/2012

Comitê Institucional de Pesquisa na Universidade Estadual de Goiás.

A 61ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. o processo n. 201200020003335;
2. a Resolução CsA n. 005/2012, de 10/04/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Comitê Institucional de Pesquisa da UEG vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PrP, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 536/2012

61ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Haroldo Reimer
Presidente do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 008/2012

Anexo Único

Regulamento do Comitê Institucional de Pesquisa da Universidade Estadual de Goiás

Art. 1º - O Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) é um órgão colegiado, interdisciplinar, de caráter normativo e consultivo.

Art. 2º - O Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) terá as seguintes incumbências:

- I. assessorar os Programas de Pesquisa, Iniciação Científica e Tecnológica, vinculados à Gerência de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PrP e
- II. definir as diretrizes gerais, a operacionalização e o gerenciamento dos Programas de Pesquisa e Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da PrP.

Art. 3º - O Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) será composto pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá;
- II. Gerente de Pesquisa;
- III. Coordenador de Iniciação Científica e Tecnológica;
- IV. Coordenador de Pesquisa e Inovação e
- V. por no mínimo três representantes de cada Grande Área de Conhecimento (segundo tabela vigente do CNPq), podendo este número ser aumentado em face da relevância e do volume de projetos em cada Grande Área.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V deverão ser docentes efetivos com titulação de doutor, preferencialmente bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, ou de perfil equivalente.

§ 2º - Os representantes serão indicados pela PrP e nomeados pelo Reitor, e terão mandato de dois anos, podendo ser renovável uma única vez.

§ 3º - Todas as Unidades Universitárias que possuem pesquisadores doutores, envolvidos em programas *stricto sensu* institucional, deverão possuir representatividade no CIP.

Art. 4º - O Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) tem como competências gerais:

- I. promover, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Estadual de Goiás, nas suas diferentes modalidades;
- III. identificar e selecionar as áreas prioritárias para aplicação de recursos em programas e projetos de Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- IV. avaliar e sugerir os critérios para apresentação das propostas de projetos e os parâmetros de julgamento;
- V. avaliar as candidaturas à Bolsa nos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, nas suas diferentes modalidades;
- VI. aprovar a avaliação, bem como a classificação dos projetos de pesquisa científica ou tecnológica, vinculados aos Programas de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, nas suas diferentes modalidades;
- VII. homologar pareceres de consultores *ad hoc* sobre projeto, relatórios de pesquisa, resumos e trabalhos completos vinculados aos Programas de Pesquisa e Iniciação Científica;
- VIII. julgar recursos relacionados aos processos que envolvam os Programas de Pesquisa e/ou Iniciação Científica e Tecnológica;
- IX. participar quando convocado, como membro externo da Unidade Universitária, do seminário de iniciação científica de âmbito regional, visando a divulgação e socialização dos resultados científicos obtidos;
- X. participar obrigatoriamente do Seminário de Iniciação Científica (SIC) de âmbito institucional, visando a divulgação e socialização dos resultados científicos e tecnológicos;
- XI. definir os instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos e atividades dos Programas de Pesquisa e/ou Iniciação Científica e Tecnológica;
- XII. garantir a continuidade e o acompanhamento dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Estadual de Goiás (programas próprios), possibilitando a renovação e ampliação das quotas de Bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na Instituição (CNPq);
- XIII. opinar nos processos de avaliação e reformulação das Resoluções do Conselho Universitário (CsU) e do Conselho Universitário (CsU) referentes à regulamentação das atividades de pesquisa e programas de iniciação científica e tecnológica da UEG e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

XIV. executar outras tarefas relacionadas à competência e aos objetivos de sua função.

Art. 5º - O Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) tem como competências específicas:

I. Em relação à Universidade Estadual de Goiás – UEG.

§ 1º - Propiciar condições institucionais para avaliação dos Programas de Pesquisa, Iniciação Científica e Tecnológica nas diferentes áreas do conhecimento, atendendo aos projetos de pesquisa das Unidades Universitárias da UEG.

§ 2º - Fortalecer a cultura da avaliação qualitativa da pesquisa, por produtividade, na UEG.

II. Em relação aos orientados e bolsistas:

§ 1º - proporcionar o acompanhamento e a avaliação da pesquisa e das atividades dos bolsistas, favorecendo e auxiliando a condução dos projetos e

§ 2º - estimular pesquisadores a desenvolverem produções científicas, aumentando o índice de produtividade em pesquisa na instituição.

III. Em relação ao CNPq:

§ 1º - realizar a interlocução entre a instituição e o CNPq, por intermédio do Coordenador de Iniciação Científica e Tecnológica da Instituição e

§ 2º - responsabilizar-se, perante a PrP e o CNPq, pelo gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica na Instituição.

Art. 6º - Ao professor pesquisador nomeado para compor o Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) será atribuída carga horária semanal de 10 (dez) horas ou carga horária anual de 430 horas.

Parágrafo Único. As horas computadas devem ser cumpridas, obrigatoriamente, nas atribuições previstas para a função, salvo ausências justificadas em atividades acadêmicas da Instituição.

Art. 7º - A ausência nas reuniões do Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas implicará no imediato afastamento do cargo e substituição do membro;

Parágrafo Único. A Gerência de Pesquisa fará o acompanhamento das atividades do Comitê Institucional de Pesquisa, tendo em vista seus objetivos, solicitando a substituição dos membros do Comitê.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PrP da Universidade Estadual de Goiás.

Haroldo Reimer
Presidente do CsU-UEG